



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 57, DE 2011
(Do Sr. Andre Moura e outros)**

Altera o art. 228 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 171/1993.

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º. O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 228 São penalmente imputáveis os maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade.

§ 1º A imputabilidade penal do maior de 16 (dezesesseis) anos será determinada por intermédio de perícia e decisão judicial, proferida em cada caso com fundamento nos fatores psicossociais e culturais do agente.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei altera a Constituição Federal de 88, que em seu art. 228 diz que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

A lei penal criou uma presunção de que o menor de 18 anos, em face do desenvolvimento mental incompleto, não tem condições de compreender o caráter ilícito do que faz ou capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Não mais se acredita que menores com 16 ou 17 anos, não tenham condições de compreender o caráter ilícito do que praticam, tendo em vista que o desenvolvimento mental acompanha, como é natural, a evolução dos tempos, tornando a pessoa mais precocemente preparada para a compreensão integral dos fatos cotidianos.

Não se pretende, com tal modificação, combater a criminalidade, como muitos pensam. De fato, não é a redução da maioridade penal que poderá solucionar o problema o incremento da prática delitiva.

O conteúdo do anteprojeto do Código Penal formulado por Nélson Hungria, já trazia em sua redação que "o menor de 18 anos é penalmente

irresponsável, salvo se, já tendo completado 16 anos, revela suficiente desenvolvimento psíquico para entender o caráter ilícito do fato e governar a própria conduta.

Por essas razões, submetemos a proposta á análise dos nobres Pares na expectativa de seu acolhimento.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2011.

Deputado ANDRÉ MOURA
PSC/SE

Proposição: PEC 0057/11

Autor da Proposição: ANDRE MOURA E OUTROS

Data de Apresentação: 13/07/2011

Ementa: Altera o art. 228 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 180
Não Conferem 008
Fora do Exercício 001
Repetidas 032
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 221

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ABELARDO LUPION DEM PR
3 AGUINALDO RIBEIRO PP PB
4 ALEX CANZIANI PTB PR
5 ALEXANDRE LEITE DEM SP
6 ALFREDO KAEFER PSDB PR
7 ALFREDO SIRKIS PV RJ
8 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
9 ALINE CORRÊA PP SP
10 ALMEIDA LIMA PMDB SE
11 ANDRE MOURA PSC SE
12 ANDRE VARGAS PT PR

13 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
14 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC
15 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
16 ANTONIO BULHÕES PRB SP
17 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
18 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
19 ARNALDO JARDIM PPS SP
20 AROLDE DE OLIVEIRA DEM RJ
21 ARTHUR OLIVEIRA MAIA PMDB BA
22 AUDIFAX PSB ES
23 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
24 AUREO PRTB RJ
25 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
26 BERINHO BANTIM PSDB RR
27 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
28 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
29 CARLOS SOUZA PP AM
30 CELIA ROCHA PTB AL
31 CELSO MALDANER PMDB SC
32 CÉSAR HALUM PPS TO
33 CHICO D'ANGELO PT RJ
34 CHICO LOPES PCdoB CE
35 CLAUDIO CAJADO DEM BA
36 COSTA FERREIRA PSC MA
37 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
38 DARCI SIO PERONDI PMDB RS
39 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
40 DIEGO ANDRADE PR MG
41 DOMINGOS DUTRA PT MA
42 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
43 DR. GRILO PSL MG
44 DR. JORGE SILVA PDT ES
45 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
46 EDIO LOPES PMDB RR
47 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
48 EDUARDO DA FONTE PP PE
49 EDUARDO SCIARRA DEM PR
50 EFRAIM FILHO DEM PB
51 ELIANE ROLIM PT RJ
52 EMILIANO JOSÉ PT BA
53 ERIKA KOKAY PT DF
54 EROS BIONDINI PTB MG
55 EUDES XAVIER PT CE
56 FABIO TRAD PMDB MS
57 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
58 FILIPE PEREIRA PSC RJ

59 FRANCISCO ARAÚJO PSL RR
60 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
61 GABRIEL CHALITA PMDB SP
62 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
63 GENECIAS NORONHA PMDB CE
64 GEORGE HILTON PRB MG
65 GERALDO SIMÕES PT BA
66 GERALDO THADEU PPS MG
67 GIACOBO PR PR
68 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
69 GLAUBER BRAGA PSB RJ
70 GUILHERME MUSSI PV SP
71 HELENO SILVA PRB SE
72 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
73 HEULER CRUVINEL DEM GO
74 HOMERO PEREIRA PR MT
75 IRAJÁ ABREU DEM TO
76 JAIME MARTINS PR MG
77 JAIR BOLSONARO PP RJ
78 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
79 JÂNIO NATAL PRP BA
80 JAQUELINE RORIZ PMN DF
81 JEAN WYLLYS PSOL RJ
82 JEFFERSON CAMPOS PSB SP
83 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
84 JÔ MORAES PCdoB MG
85 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
86 JOÃO ARRUDA PMDB PR
87 JOÃO DADO PDT SP
88 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
89 JOSÉ AIRTON PT CE
90 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
91 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
92 JOSE STÉDILE PSB RS
93 JOSEPH BANDEIRA PT BA
94 JOSUÉ BENGTON PTB PA
95 JOVAIR ARANTES PTB GO
96 JÚLIO CAMPOS DEM MT
97 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
98 JUNJI ABE DEM SP
99 KEIKO OTA PSB SP
100 LAURIETE PSC ES
101 LÁZARO BOTELHO PP TO
102 LEANDRO VILELA PMDB GO
103 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
104 LILIAM SÁ PR RJ

105 LINDOMAR GARÇON PV RO
106 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
107 LÚCIO VALE PR PA
108 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
109 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
110 LUIZ NOÉ PSB RS
111 LUIZ OTAVIO PMDB PA
112 MARCELO AGUIAR PSC SP
113 MARCELO CASTRO PMDB PI
114 MARCON PT RS
115 MARCUS PESTANA PSDB MG
116 MARINA SANTANNA PT GO
117 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
118 MAURO BENEVIDES PMDB CE
119 MAURO LOPES PMDB MG
120 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
121 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP
122 MOACIR MICHELETTO PMDB PR
123 NELSON MEURER PP PR
124 NELSON PADOVANI PSC PR
125 NELSON PELLEGRINO PT BA
126 NEWTON LIMA PT SP
127 NILTON CAPIXABA PTB RO
128 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC
129 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
130 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
131 OTONIEL LIMA PRB SP
132 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
133 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
134 PAULO FOLETTTO PSB ES
135 PAULO FREIRE PR SP
136 PAULO PIAU PMDB MG
137 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
138 PEDRO CHAVES PMDB GO
139 PINTO ITAMARATY PSDB MA
140 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
141 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
142 RATINHO JUNIOR PSC PR
143 RAUL HENRY PMDB PE
144 RAUL LIMA PP RR
145 REBECCA GARCIA PP AM
146 RENAN FILHO PMDB AL
147 RENATO MOLLING PP RS
148 RIBAMAR ALVES PSB MA
149 ROBERTO BALESTRA PP GO
150 ROMERO RODRIGUES PSDB PB

151 RONALDO FONSECA PR DF
152 ROSE DE FREITAS PMDB ES
153 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL
154 RUBENS BUENO PPS PR
155 RUBENS OTONI PT GO
156 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
157 SANDES JÚNIOR PP GO
158 SANDRO MABEL PR GO
159 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
160 SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO PT BA
161 SÉRGIO BRITO PSC BA
162 SIBÁ MACHADO PT AC
163 SILAS CÂMARA PSC AM
164 TAKAYAMA PSC PR
165 TONINHO PINHEIRO PP MG
166 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
167 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
168 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
169 VICENTE ARRUDA PR CE
170 VINICIUS GURGEL PRTB AP
171 VITOR PAULO PRB RJ
172 VITOR PENIDO DEM MG
173 WALDIR MARANHÃO PP MA
174 WALNEY ROCHA PTB RJ
175 WALTER IHOSHI DEM SP
176 WASHINGTON REIS PMDB RJ
177 WLADIMIR COSTA PMDB PA
178 ZÉ GERALDO PT PA
179 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
180 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**
.....

CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

.....

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
